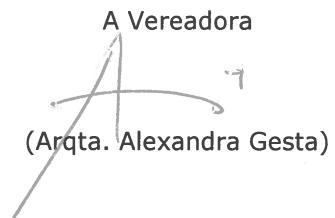


3/1/2013



(Arqto. Miguel Frazão)

8/1/2013

A Vereadora  
  
 (Arqta. Alexandra Gesta)

**REQUERENTE:** José Castro Oliveira  
**ASSUNTO:** Obras de Reconstrução, alteração e ampliação  
**LOCAL:** Rua de Couros, n.º68A  
**PROC. OBRAS:** 447/09  
**REGISTOS:** (DPGU) 8392/12 de 14/11/2012 (DCH) de 30/11/2012  
**DATA:** 3/01/2013

O requerente com o aditamento apresentado, dá satisfação às questões expressas em parecer técnico de 29/09/2012 (registo 6952 de 20/09/2012 – D.O.P.), nomeadamente o desenho das fachadas consideradas pré-existentes no que diz respeito á céreca e volumetria, como á proporção dos vãos propostos. Apresenta também os desenhos de sobreposição existente/proposto solicitados, bem como pormenorização das caixilharias, chaminés e varandas.

Relativamente ao Plano de Acessibilidades, o projecto dá cumprimento ao exigido pela legislação com a excepção da Secção 4.8 do Decreto-lei 163/06, referente aos ressaltos no Piso, em virtude da altura da soleira do edifício ser superior a 0,2cm. No entanto, somos de excepcionar este ponto, enquadrando-o no ponto 1 do Artigo 10 do mesmo Decreto-lei, dadas as características morfológicas e arquitectónicas do edificado no Centro Histórico de Guimarães que se pretendem preservar. A explicação acima referida deverá ser objecto de publicação conforme impõe o n.º7 do art.º10 do D.L. n.º163/2006 de 8 de Agosto.

Em face do exposto julgamos não haver inconveniente no deferimento da pretensão.

Relativamente ao pedido de isenção de taxas, temos a informar que o edifício supracitado se encontra abrangido pelo Edital de 7 de Abril de 1997.

O Técnico

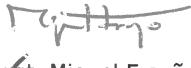
  
 (Gil Soares Almeida, Arqto.)

  
 (José Josias Carvalho, eng.º)

É de de desenho a  
reunir as DOPD.

31/3/2014

O Coordenador

  
(Avt. Miguel Frazão)

31/3/2014

O Director de Departamento

  
(Dr. José Nobre)

*CONCORDO  
REUNIR-SE A  
DOPD  
21/4/2014*

O Vereador

  
(Dr. José Bastos)

**REQUERENTE:** JOSÉ DE CASTRO OLIVEIRA

**ASSUNTO:** LICENÇA ADMINISTRATIVA: OBRAS DE RECONSTRUÇÃO, ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO e ISENÇÃO DE TAXAS

**LOCAL:** RUA DE COUROS, N.º 68A

**PROC. OBRAS:** 447/09

**REGISTOS:** (DOP) 1445 de 10/03/2014 (DCH) 18/03/2014

**DATA:** 21/03/2014

Constitui pretensão do requerente, licenciamento de obras de reconstrução, alteração e ampliação de edifício (do qual restam actualmente as paredes periféricas em alvenaria de granito da cave e rés-do-chão) localizado na Zona Especial de Protecção à área classificada pela UNESCO, como Património Cultural da Humanidade.

O processo de obras em causa tem como antecedentes, pedido de informação prévia favorável (reg. DOP 5409 de 28/05/2010), através de proposta de unificação de dois edifícios, com a ocupação funcional de aparcamento na cave, comércio no piso 0, serviços no piso 1 e habitação no piso 2, bem como a reconstrução das fachadas consideradas pré-existentes.

A proposta objecto de licenciamento contempla:

1. A junção de dois lotes, constituindo um conjunto edificado com três pisos acima da cota de soleira (destinados a comércio/serviços no rés-do-chão e habitação nos pisos superiores) e um piso abaixo da cota de soleira destinado a garagem;
2. Manutenção do desenho das fachadas pré-existentes, com paredes em granito existentes no piso em cave e rés-do-chão e reconstrução dos pisos superiores em taipa;
3. Introdução de lajes de betão armado nos pavimentos confinadas às fachadas em granito pré-existentes, estrutura mista em madeira e ferro no piso superior e cobertura estruturada a madeira;
4. Apresentação de Plano de acessibilidades.

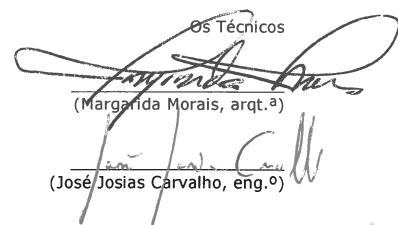
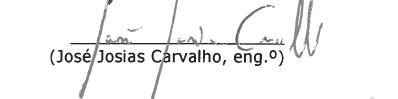
Relativamente aos pontos 1, 2 e 3, julgamos ser de viabilizar o requerido.

Quanto ao Plano de Acessibilidades apresentado, o projecto dá cumprimento ao exigido pela legislação com a excepção da Secção 4.8 do D.L. 163/2006, referente aos ressaltos no piso, em virtude da soleira ser superior a 2 cm. Excepciona-se este ponto, enquadrando-se na excepção prevista no n.º 1, art. 10.º do D.L. 163/2006 de 8 de Agosto.

Nos termos do n.º 7, art. 10.º do D.L. 163/2006 a justificação de excepção enquadrada no n.º 1 do art. 10.º, acima referida, deverá ser objecto de publicitação no sítio da Internet do município.

**Em face do exposto, do ponto de vista urbanístico julgamos não haver inconveniente no deferimento da pretensão.**

Relativamente ao pedido de **isenção de taxas**, temos a informar que o edifício supracitado se encontra localizado dentro da área abrangida pelo Edital de 7/04/97.

Os Técnicos  
  
(Margarida Morais, arqt.ª)  
  
(José Josias Carvalho, eng.º)